



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanet.com.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.674/2007.

Dispõe sobre a Implantação de Distrito Industrial e sobre a Concessão de Incentivo para a Implantação, Expansão e/ou Ampliação de Empresas Industriais, Agroindustriais, Comerciais e Prestação de Serviços, e dá outras providências.

ANTONIO HONÓRIO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM**, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica implantado o Distrito Industrial do Município de Icém.

Artigo 2º- O loteamento denominado de Distrito Industrial será implantado em parte **IDEAL** da área da Prefeitura Municipal de Icém, desapropriada para esta finalidade, através da Lei Municipal nº 1.625 de 17 de abril de 2.006, assim descrita: **IMÓVEL – FAZENDA OLIVEIRA – IMÓVEL GERAL MARIMBONDO, ÁGUA DOCE e TABOCA – 189.355,48 m2 ou 18,935548 há ou 7,824607 alqueire paulista, DISTRITO E MUNICÍPIO DE ICÉM – COMARCA DE NOVA GRANADA – ESTADO DE SÃO PAULO** “Um imóvel Rural, com área superficial de 189,355,48 m2 ou 18,935548 ou 7,824607 alqueires paulista, que forma uma só gleba, situada no Imóvel Geral Marimbondo, Água Doce e Taboca, com denominação especial de “Fazenda Oliveira”, no Distrito e Município de Icém, Comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: A referida Gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição inicia-se no vértice 1; **Do vértice 1 segue até o vértice 2** no rumo de 06°22'48"SW, na extensão de 416,361 metros, confrontando-se com a Rodovia BR – 153, ao longo da confrontação com a Rodovia BR-153, situa-se a faixa “**non aedificandi**” com largura de 15,00 metros contados perpendicularmente a partir da cerca limítrofe. **Do vértice 2 segue até o vértice 3** no rumo de 05°11'16" SW, na extensão de 10,263 metros, confrontando-se com a Rodovia BR 153, ao longo da confrontação com a Rodovia BR 153, situa-se a faixa “**non aedificandi**“, com largura de 15,00 metros contados perpendicularmente a partir da cerca limítrofe. **Do vértice 3 segue até o vértice 4** no rumo de 12°18'59" SE, na extensão de 1,228 metros, confrontando-se com a Via de Acesso a cidade de Icém (Antiga Estrada Carroçável). **Do vértice 4 segue até o vértice 5** no rumo de 22°17'35" SE, na extensão de 2,684 metros, confrontando-se com a Via de Acesso a cidade de Icém (Antiga Estrada Carroçável). **Do vértice 5 segue até o vértice 6** no rumo de 51°50'156" SE, na extensão de 5,188 metros, confrontando-se com a Via de Acesso a cidade de Icém(Antiga Estrada Carroçável). **Do vértice 6 segue até o vértice 7** no rumo de 56°8'150"SE, na extensão de 5,962 metros, confrontando-se com a Via de Acesso a cidade de Icém(Antiga Estrada Carroçável). **Do vértice 7 segue até o vértice 8** no rumo de 62°05'52"SE, na extensão de 6,094 metros, confrontando-se com a Via de Acesso a cidade de Icém (Antiga Estrada Carroçável). **Do vértice 8 segue até o vértice 9** no rumo de 69°22'31"SE, na extensão de 10,163 metros, confrontando-se com a Via de Acesso a cidade de Icém(Antiga Estrada Carroçável). **Do vértice 9 segue até o vértice 10** no rumo de 77°55'12"SE, na extensão de 13,905 metros, confrontando-se com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanet.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



Via de Acesso a cidade de Icém (Antiga Estrada Carroçável). **Do vértice 10 segue até o vértice A** no rumo de 83°30'49"SE, na extensão de 411,959, confrontando-se com a Via de Acesso a cidade de Icém (Antiga Estrada Carroçável). **Do vértice A segue até o vértice B** no rumo de 06°22'48"NE, na extensão de 116,312 metros, confrontando-se com área ora desdobrada de propriedade da Prefeitura Municipal de Icém, ora denominada Área 2. Do vértice B segue até o vértice C no rumo de 45°03'27"NE na extensão de 226,395 metros, confrontando-se com a área desdobrada de propriedade da Prefeitura Municipal de Icém, denominada Área 2. Do vértice C segue até o vértice 21 no rumo de 69°31'13"NW na extensão de 39,568 metros confrontando-se com área de propriedade da Sra. Maria Rosa Mendes, divorciada, Rodolfo Mendes Queiroz e Ligia Mendes Queiroz (solteiro estes os dois últimos, sucessores de Aparecida Donizetti Mendes), objeto da Matrícula nº 2.168, deste CRI. Do vértice 21 até o vértice 22 no rumo de 69°05'13"NW, na extensão de 36,649 metros, confrontando-se com área de propriedade da Sra. Maria Rosa Mendes, divorciada, Rodolfo Mendes Queiroz e Ligia Mendes Queiroz (solteiro estes os dois últimos, sucessores de Aparecida Donizetti Mendes), objeto da matrícula nº 2.168-CRI. Finalmente do vértice 22 segue até o vértice 1 (início da descrição) no rumo de 69°32'03"NW, na extensão de 536,677 metros confrontando-se com área de propriedade da Sra. Maria Rosa Mendes, divorciada, Rodolfo Mendes Queiroz e Ligia Mendes Queiroz (solteiro estes os dois últimos, sucessores de Aparecida Donizetti Mendes), objeto da matrícula nº 2.168, deste CRI, imóvel Cadastrado no INCRA sob o nº 603.031.000.507-8.

- Artigo 3º-** A presente Lei visa fomentar, através dos Departamentos de Indústria e comércio e/ou setores em parceria com outras Diretorias Municipais, Órgãos Públicos municipais, estaduais e Federais e demais entidades organizadas afins, o desenvolvimento econômico através do incremento às indústrias, agroindustriais, empresas comerciais e de prestação de serviços traçando diretrizes para a concessão de incentivos e/ou benefícios, para a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos, renda e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes.
- Artigo 4º-** Para fins de instalação no referido Distrito Industrial, os interessados em se instalar com as Atividades Industriais, Agroindustriais, Comerciais e Prestação de Serviços, deverão apresentar à Prefeitura Municipal os pedidos de habilitação, que serão examinados em cada caso, para elaboração de parecer e encaminhamento à apreciação e julgamento do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 5º-** As pessoas jurídicas interessadas deverão instruir os pedidos de obtenção dos benefícios desta lei, com ante-projeto, inclusive de expansão se houver, plano de trabalho das Industriais, Agroindustriais, Comerciais e Prestação de Serviços, contendo obrigatoriamente seu objetivo e número de empregos a serem gerados, com os seguintes documentos:
- a) - Certidão Negativa de protestos dos últimos cinco(5) anos;
 - b) - comprovação de idoneidade financeira;
 - c) - provas de viabilidade econômico-financeira do projeto, assinada por economista registrado no Conselho da Classe;
 - d) - Planta e Memorial descritivo das edificações a serem construídas e plano de expansão se houver;
 - e) - provas de capacidade técnica, personalidade jurídica e regularidade da situação fiscal e previdenciária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanet.com.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



§ 1º- Aprovado o ante-projeto, o favorecido deverá providenciar dentro de 30(trinta) dias, a efetiva constituição da sociedade, comercial ou firma individual, requerendo, a juntada ao processo de habilitação das respectivas certidões fornecidas pela Junta Comercial, Receita Federal, Secretaria da Fazenda e do Município.

§ 2º- Aprovado por parecer do Chefe do Poder Executivo será elaborado contrato condicional de doação nos termos da presente lei;

§3º- Antes da elaboração dos contratos e outorga da Escritura definitiva, os processos serão submetidos ao Departamento Jurídico que emitirá parecer conclusivo sobre o cumprimento das exigências da Lei.

Artigo 6º- A área construída deverá observar as seguintes definições:

I - área superior a 1.000 metros quadrados, 20%(vinte por cento), do total da área doada, incluído nesse percentual, até 05%(cinco por cento) as áreas forradas com pedrisco, necessárias à entrada e manobras de veículos.

II - área igual ou inferior a 1.000 metros quadrados, 18%(dezoito por cento) do total área doada, incluindo nesse percentual, até 05%(cinco por cento) as áreas forradas com pedrisco, necessárias à entrada e manobras de veículos.

Artigo 7º - Além de outras obrigações constantes desta Lei, obriga-se ainda os interessados:

I - A construir no prazo máximo sobre a área em até **18(dezoito) meses**;

II - compromisso assinado no sentido de que após a construção, iniciar suas atividades dentro de **seis(6) meses** subseqüentes;

III - responsabilizar-se pela aprovação do projeto físico-industrial, Agroindustriais, Comerciais e Prestação de Serviços, perante aos órgãos competentes;

IV - cobrir todas as despesas de construção e instalação da Industrial, Agroindustriais, Comerciais e Prestação de Serviços;

V - apresentar proposta por escrito da metragem pretendida, cuja proposta será examinada, aprovada ou rejeitada pelo Prefeito Municipal;

VI - ficam obrigados os donatários a cumprirem uma das finalidades social, qual seja, a geração de empregos com captação de profissionais e mão de obra local disponíveis no município, através de declaração do interessado.

Artigo 8º - A Prefeitura reserva-se o direito de estudar caso a caso e de atender pedidos de varias áreas para um mesmo interessado, quando julgar de interesse para o Município.

Artigo 9º - É terminantemente vedada à construção de edificações destinada à residência.

Artigo 10 - Reverterá ao patrimônio Municipal, os terrenos doados, inclusive com as edificações e benfeitorias feitas pelo beneficiário que não cumprir as determinações desta Lei, independente de qualquer notificação judicial e de ressarcimento ao donatário inadimplente, pelas despesas efetuadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanet.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



- § 1º- A Doação será gratuita e far-se-á em regime de comodato por 20(vinte) anos, constando no instrumento a clausula de revogação, a partir do momento em que o beneficiário não cumprir os objetivos constantes desta Lei, após esse período será outorgada a Escritura Definitiva do imóvel, com as clausulas de cumprimento da presente lei.
- § 2º- O processo de reversão será iniciado por provocação do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, mediante prévia vistoria à cargo do Departamento de Engenharia da Prefeitura que indicarão em laudo o descumprimento do projeto e das demais exigências desta Lei
- § 3º- Proibição de ceder ou transferir a área que for doada em parte ou no todo, sem antes receber autorização do Executivo Municipal, garantindo neste caso a exploração da atividade industrial, Agroindustrial, Comercial e Prestação de Serviços concedida, sob pena de rescisão do contrato de compromisso de doação;

Artigo 11- Ficará isento de todos os impostos municipais pelo prazo de **05(cinco) anos**, a empresa que de conformidade com esta Lei se instalar no Distrito a partir da data da assinatura do contrato condicional.

Artigo 12 - Os sucessores do beneficiário deverão obedecer ao disposto na presente Lei, constando-se nas Escrituras de transferência o cumprimento da presente Lei em todos os seus termos.

Artigo 13 - Os beneficiários que não cumprirem o disposto no artigo 6º, item II, desta lei, torna-se ocioso, e terá que devolver à Prefeitura Municipal o imóvel recebido, sem qualquer condição ou pagamento por parte da Prefeitura das benfeitorias que por ventura existir no imóvel.

Artigo 14 - Se, por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a doação, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante nesta Lei, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresso consentimento do Município, romper-se-á, automaticamente o contrato de comodato ou a doação gratuita, retornando sem qualquer ônus ao município o patrimônio cedido, sem que haja direito ao pagamento, ressarcimento ou indenização, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado.

Artigo 15 - Para as empresas instaladas no Município será concedido um prazo de até 02(dois) anos, para se adequarem a esta Lei.

Artigo 16 - Depois de iniciadas as atividades, o investidor se tornará ocioso, se durante 12(doze) meses paralisar suas atividades, mesmo que as paralisações sejam intercaladas.

Artigo 17 - As edificações e qualquer outra obra nos imóveis será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As divisas dos lotes deverão ser de muros de alvenarias e ou alambrados com poste de concreto ou ferro, e tela de malha, vetados outro tipo de construção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanet.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



Artigo 18 - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas constantes do Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 05 de novembro de 2007.


ANTÔNIO HONÓRIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


WELLINGTON RODRIGO PASSOS CORREA
Oficial de Gabinete